

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os super postes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação de serviço, executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal/ Fatura de energia elétrica e a cessão de postes para a

iluminação pública será prestada sem ônus para o município. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 21 de junho de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº 4051/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2018**

**OBJETO: Fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os super postes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 25 de junho de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*